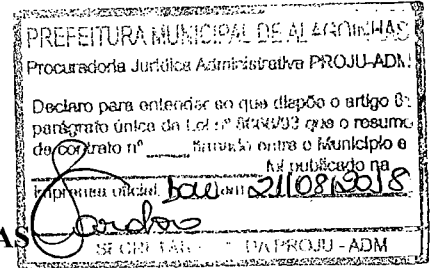




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO nº 196/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
CASTRO ALVES.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Moacir Lira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, psicólogo, inscrito no CPF sob nº. 500.576.935-87 e residente e domiciliado no Avenida Paulo Afonso, Condomínio Água Claras, Bloco 16, Ap 101, Kennedy, CEP - 48.020-650, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Castro Alves**, inscrita no CNPJ sob nº 13.222.773/0001-64, situada na Avenida Rafael Jambeiro nº 225, Térreo, Centro, Castro Alves/BA, CEP - 44.500-000, neste ato representada por **Luiz Alberto Hilarião da Silva**, brasileiro, casado empresário, portador do RG nº. 48378194 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 049.056.955-20, residente e domiciliado na Rua Mal Floriano Peixoto, nº 377, Centro, Castro Alves/BA, CEP - 44.950-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação nº. 076/2018**, fundamentada no **art. 24, IV, da Lei 8.666/93** para atender demanda emergencial, em razão da caracterização de situação que pode ocasionar prejuízos e comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais à população, cuja interrupção causaria prejuízos irreparáveis, inclusive podendo ocasionar óbitos, conforme exposto e, motivado e fundamentado no **Processo Administrativo nº 7793/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE DR. JOÃO CARLOS MEIRELLES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, conforme especificações na planilha, deste contrato, conforme solicitados nos **processos administrativos nº 7793/2018**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Dispensa de Licitação nº. 076/2018**.

MATERNIDADE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
1	OBSTETRAS, PLANTÃO, DE 24 HORAS NO HMMA	PLANTÃO	62	R\$ 2.790,00	R\$ 172.980,00	R\$ 518.940,00
2	ANESTESISTA, PLANTÃO, DE 24 HORAS NO HMMA	PLANTÃO	31	R\$ 2.948,10	R\$ 91.391,10	R\$ 274.173,30
3	NEONATOLOGISTA, 01 PLANTÃO DE 24 HORAS NO HMMA	PLANTÃO	31	R\$ 2.948,10	R\$ 91.391,10	R\$ 274.173,30
4	NEONATOLOGISTA, 01 PLANTÃO DE 12 HORAS NO HMMA	PLANTÃO	31	R\$ 1.860,00	R\$ 57.660,00	R\$ 172.980,00
5	ULTRASSONOGRAFISTA, PLANTÃO DE 12 HORAS NO HMMA.	PLANTÃO	26	R\$ 1.395,00	R\$ 36.270,00	R\$ 108.810,00

Handwritten signature



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6	PSICOLOGO COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS NO HMMA	UND	01	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00	R\$ 5.580,00
7	FISIOTERAPEUTA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS NO HMMA	UND	02	R\$ 1.860,00	R\$ 3.720,00	R\$ 11.160,00
8	ENFERMEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS NO HMMA	UND	08	R\$ 1.860,00	R\$ 14.880,00	R\$ 44.640,00
9	TECNO DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS NO HMMA	UND	08	R\$ 1.302,00	R\$ 10.416,00	R\$ 31.248,00
10	OBSTETRIZ, AMBULATÓRIO, COM CARGA HORÁRIA DE 8 H SEMANAIS NO HMMA	UND	02	R\$ 7.021,00	R\$ 14.042,00	R\$ 42.126,00
VALOR MENSAL					R\$ 494.610,20	
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 1.483.830,60	

2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo até **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2. O presente contrato será rescindido antes do término da vigência estipulada no item 3.1, na hipótese de conclusão dos processos **7052/2018** (Credenciamento), **7459/2018** (Pregão) e **7846/2018** (Pregão) deflagrados para este mesmo objeto. Nesta hipótese, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da conclusão do processo e a consequente nova contratação para que providencie a desmobilização dos insumos e pessoal alocado na prestação dos serviços (TCU. Acórdão 1.842/2017, do Plenário, Acórdão 1.872/2010, da 1ª Câmara, e acórdão 9.873/2017, da 2ª Câmara)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, conforme requisição da Secretaria;
- c) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na legislação;

Handwritten signature



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) Providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais e honorários advocatícios;
- l) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que para si venha a trabalhar;
- m) Manter somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- n) Caso a prestação de serviços esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, sujeitará a **CONTRATADA** à sua regularização, após notificada, sob pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades;
- o) Manter equipe técnica suficiente composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- p) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- q) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- r) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- s) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- t) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção do serviço, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- u) A **CONTRATADA** será responsabilizada financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou Município, e ainda a outrem, em função da execução dos serviços objeto deste contrato.
- v) Será da **CONTRATADA** a inteira e total responsabilidade, civil ou penal, nos casos de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.
- w) Concluir a prestar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- x) Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- y) Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, acerca de qualquer dificuldade eventual que inviabilize a prestação dos serviços licitados, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- z) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato;
- aa) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia concordância do **CONTRATANTE** manifestada por escrito;
- bb) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência;
- cc) Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, concordando expressamente que inexistente qualquer vínculo empregatício dos colaboradores da **CONTRATADA** alocados na execução dos serviços com o **CONTRATANTE**, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 8666/93;
- dd) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;

[Assinatura manuscrita]



[Assinatura manuscrita]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- ee) Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- ff) Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- gg) Garantir a plena prestação do objeto conforme ordem de serviços, sob pena de aplicação de multa contratual e responsabilidade civil e criminal.
- hh) A prestação será de responsabilidade exclusiva da empresa ficando a mesma obrigada a garantir a prestação dos serviços através dos profissionais escalados, ou proceder a substituição em tempo hábil, em conformidade com item anterior.
- ii) Cumprir com exatidão os termos de sua proposta, mantendo os valores unitários referentes aos serviços prestados durante todo o período de vigência, inclusive durante datas comemorativas ou feriados.

4.2. A CONTRATADA na prestação de serviços da área de saúde se comprometerá ainda a:

- a) Não condicionar o pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor relacionado ao presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão unilateral, com imposição de sanção de proibição de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- b) Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ressalvado o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, que prevê dezoito (18) anos para a criança e ao adolescente (Profissionais Médicos);
- c) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente a fim de experimentação (Profissionais Médicos);
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços (Profissionais Médicos);
- e) Manter os pacientes informados sobre a condição da gratuidade dos serviços prestados;
- f) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato.
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos (Profissionais Médicos);
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, educação e ação social, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.3. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada, ficando para o CONTRATANTE o direito de regresso em decorrência de sua eventual responsabilização.

4.3.1. A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas pela legislação;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.483.830,60 (um milhões quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta reais e sessenta centavos)**, constante da proposta integrante do processo administrativo, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento, objeto deste instrumento.

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

6.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, em plena vigência, da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), sob pena de não pagamento.

6.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.5. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.6. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

6.7. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

6.8. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.

7.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

7.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

7.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 7.1., e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.6.1. As repactuações/reajustes, conforme o subitem 7.4. serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.6.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.6.3. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – A LOCAÇÃO DE RECURSOS

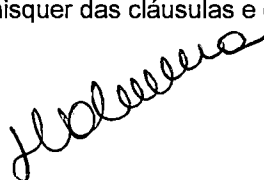
8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.04.50	2.030	33.90.39	02/14

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;








**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) Atraso no cumprimento da "ordem de fornecimento" e, no geral, das solicitações do **CONTRATANTE** em relação aos serviços, esclarecimentos, correções e outras medidas tendentes a aprimorar a boa prestação dos serviços;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

9.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

9.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.3. A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

10.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, aquele que:

[Assinatura manuscrita]



[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

11.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

11.3.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas, até o limite de 5%;

11.3.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais, para as quais não haja penalidade de multa específica, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

11.3.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

11.6. Em caso de não pagamento de eventuais multas aplicadas dentro do prazo estipulado no item anterior, os valores das multas poderão ser deduzidos de créditos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

11.7. A penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, dar-se-á pelo prazo estipulado na legislação.

11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

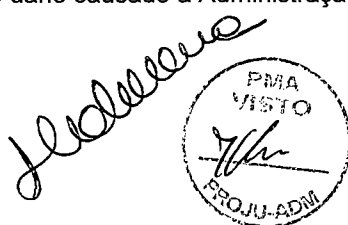
11.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato;

11.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA VINCULADA

12.1. As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme previsão contida na lei municipal nº 2418/2018;

12.2. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.3. Deverá ser retido mensalmente do valor faturado pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços terceirizados, o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, social e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário que será depositado exclusivamente em banco público oficial.

12.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

12.5. A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

12.6. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, após 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

13.2. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao **Processo Administrativo nº 7793/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da **CONTRATADA** (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93), a ser apresenta em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

14.2. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das bras/serviços e demais obrigações contratuais.

14.3. A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **CONTRATANTE**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **CONTRATANTE**.

14.4. Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à **CONTRATADA** ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: PMA VISTO PROJ. 2018]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

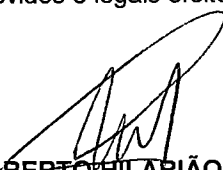
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

17.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas/BA, 13 de agosto de 2018


MOACIR LIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


LUIZ ALBERTO HILARIÃO DA SILVA
PRESIDENTE DA APMI
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Jeane Meyer P. Ramos
CPF: 402 450 045 72

TESTEMUNHA: Luiz Roberto de S. P. P.
CPF: 001377195 42





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018

Pregão Presencial com REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2018 - CPL. O Município de MANICORÉ, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO TIPO PICK UP PARA ATENDER A GUARDA MUNICIPAL DE MANICORÉ. Tipo: Menor lance por item. Data de Abertura de Envelopes: 30 de agosto de 2018. Hora: 08h00min. Local da Abertura de Envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manicoré, situada na Av. Getúlio Vargas nº 574, centro - MANICORÉ - AM. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Manicoré, no período de 20/08/2018 a 30/08/2018 no Horário das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira. Portando um CD ou Pen Drive para cópia do arquivo. No caso de haver interessado na reprodução gráfica, será cobrada a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada cópia do Edital e seus Anexos. Regência Legal: Lei nº 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 383/2013. Informações: Comissão Permanente de Licitação.

Manicoré-AM, 17 de agosto de 2018.
ZULANDIO EVARISTO DA CUNHA
 Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato firmado em 22 de junho de 2018, entre Prefeitura Municipal de Parintins e a A.R. Rodrigues & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.562.591/0001-41, com o valor global de: R\$ 292.565,28 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), para a "Aquisição de Reagentes para os Laboratórios: Matheus Pena Ribeiro e do Hospital Jofre Cohen para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Prazo do Contrato: 12 (doze) meses. Unidade Orçamentária: 04.01.01 - Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.361.0051.2066 - Operacionalização das Ações de Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; Fonte: 09 - MAC; Natureza da Despesa: 3.3.90.30-00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

ESTADO DA BAHIA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 07/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 07/2018. Objeto: "Aquisição de Reagentes para os Laboratórios: Matheus Pena Ribeiro e do Hospital Jofre Cohen para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins / Contratado: A.R. Rodrigues & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.562.591/0001-41. Valor: R\$ 292.565,28 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Fundamento legal: art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes estado da Bahia comunica aos interessados que realizará no dia 06 de setembro de 2018, às 09h00min horas, licitação na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto atine a aquisição de ambulância Tipo A para o município de Campo Alegre de Lourdes, conforme Proposta de Nº. 2905901712282004475, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre de Lourdes. O edital completo poderá ser adquirido na sua íntegra no Portal da Prefeitura e no setor de Licitação da Prefeitura, situada à Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, Campo Alegre de Lourdes-Ba, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00.

Campo Alegre de Lourdes-Ba, 17 de agosto de 2018.
JOSE OTAVIO GOMES MENDES
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

A Pregocira torna público que irá realizar licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018, dia 31 de agosto de 2018 às 09h00min. Objeto: Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para diversas secretarias e departamentos do Município de Adustina/BA. Para adquirir o edital os interessados deverão solicitar através do endereço eletrônico: <http://io.org.br/ba/adustina/> - ACESSO A INFORMAÇÃO. Dúvidas através do tel: (75) 3496-2130/48.

Adustina-BA, 20 de agosto de 2018
EDNA C. FERNANDES
 Pregocira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 196/2018 - Contratante: Município de Alagoínhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Castro Alves - CNPJ nº. 12.222.773/0001-64 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 076/2018 - Objeto: prestação de serviços médicos para atendimento das necessidades do Hospital Maternidade Dr. João Carlos Meirelles do município de Alagoínhas/Bahia - Valor: R\$1.483.830,60 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta reais e sessenta centavos) - Data de Assinatura: 13/08/2018.

Contrato nº. 203/2018 - Contratante: Município de Alagoínhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Castro Alves - CNPJ nº. 12.222.773/0001-64 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 075/2018 - Objeto: prestação de serviços médicos para atendimento das necessidades das Unidades de Saúde (policlínica Municipal, CAPS, SAMU, PSF's, CEREST) do município de Alagoínhas/Bahia - Valor: R\$1.623.143,31 (um milhão seiscentos e vinte e três mil cento e quarenta e três reais e trinta e um centavos) - Data de Assinatura: 13/08/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE AMÉLIA RODRIGUES
AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018

A Prefeitura realizará a licitação, citada. Objeto: Aquisição de veículos novos para uso oficial na Secretaria Municipal de Educação do município, a ser realizada no dia 31/08/2018, às 11hs. Edital: No site da Prefeitura (www.ameliarodrigues.ba.gov.br/licitacoes), à Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro. Informações: (75) 32442-4600.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

A Prefeitura realizará a licitação, citada. Objeto: Seguro de veículos novos da Secretaria de Saúde, a ser realizada no dia 31/08/2018, às 09hs. Edital: No site da Prefeitura (www.ameliarodrigues.ba.gov.br/licitacoes), à Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro. Informações: (75) 32442-4600.

Amélia Rodrigues-BA, 20 de agosto de 2018
ARIVALDO COSTA DOS SANTOS JUNIOR
 Pregociro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018

O MUNICÍPIO DE ANAGÉ, ESTADO DA BAHIA, torna público que na data de 04/09/2018, às 09h00min (Nove Horas) na sua sede, situada na Rua Fidélis Botelho, nº 28, Centro, realizará licitação, modalidade pregão eletrônico para registro de preço, tipo menor preço por lote, com a finalidade de Contratação de Empresa para fornecimento de material penso. O Edital, pode ser obtido, no Departamento de Licitações e Contratos, (em dias úteis) de 08:00 às 12:00h, mediante pagamento do DAM, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a despesas com impressão.

DANILO AMORIM DIAS
 Pregociro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Anguera. Contratada: Anguera Derivados de Petróleo Ltda. Pregão Presencial nº: 020/2018. OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel, diesel S10 e lubrificantes) para atender as necessidades das Secretarias municipais deste município de Anguera - BA, em conformidade com as descrições contidas no termo de referência, que integra os anexos deste edital. **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Diversas Secretarias Municipais. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.119.840,00 (Dois milhões cento e noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais), correspondente à soma dos Lotes I, II e III do Pregão Presencial 020/2018. **HOMOLOGAÇÃO:** 17/08/2018.

FERNANDO BISPO RAMOS
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

P.A. Nº 568/2018.

Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Manutenção Técnica Nos Equipamentos Médico-Hospitalar e Eletromecânicos da Secretaria Municipal de Saúde Deste Município. Data de Abertura: 31 de Agosto de 2018 - HORÁRIO: 09hs00min. Informações, com a CPL, Praça Municipal, nº 10 - Centro. - Tício de Andrade Bezerra - Pregociro, Decreto nº 21/2018. Baianópolis (BA), 17 de Agosto de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

P.A. Nº 569/2018.

Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social Deste Município. Data de Abertura: 31 de Agosto de 2018 - HORÁRIO: 11hs00min. Informações, com a CPL, Praça Municipal, nº 10 - Centro.

Baianópolis-BA, 17 de agosto de 2018
TÍCIO DE ANDRADE BEZERRA
 Pregociro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 620/18

O município de Biritinga-Ba, torna público que fará realizar licitação na modalidade Carta Convite Nº 06/2018 - construção de área de laser e base em concreto, para reservatório de água, na creche Augusta Pedreira e Colégio Dom Bosco, no dia 29/08/2018, às 09:00h. Edital disponível na Prefeitura Municipal, Praça Municipal nº 01, e/ou através do e-mail licitacao@biritinga2017@gmail.com.

Biritinga-BA, 20 de agosto de 2018.
VERA LÚCIA GUIMARÃES CORDEIRO
 Presidente da Copel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS
DE MACAÚBAS
EXTRATO DE RESCISÃO

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA, CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, faz saber que rescindiu nesta data o CONTRATO Nº. 164/2015 com a Empresa: DAMACON CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ nº 08.729.142/0001-04. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Mercado Municipal na sede do Município. Fundamentação Legal: Art. 78, Inciso III, c/c Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 23 de Março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018

A CPL da Prefeitura Municipal de Brumado, realizará licitação dia 05/09/2018, às 09:00h (nove) horas, em sua sede, para a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de abastecimento por meio de postos credenciados, através do fornecimento de cartões magnéticos para serem utilizados nos veículos do GABIP, SMTT, SEMAD, SEFAZ, SEINF, SEMAR, SESAU, SESOC e SEMEC, pelo período de doze meses. Divulgação dos outros atos-Diário Oficial www.Brumado.ba.io.org.br. Tel (77) 3441- 8781. O Edital pode ser solicitado através do email: semaad_licitacao@brumado.ba.gov.br

DARLENE LIMA DOS SANTOS
 Pregocira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº1/2018

Credenciamento de Instituições Financeiras para a Prestação do Serviço de Recebimento das Receitas Próprias do Município de Buritirama-BA, referente a Impostos e Taxas, relativos ao Exercício e Débitos da Dívida Ativa, conforme descrito no Edital, a partir do dia 22.08.2018 ao dia 20.09.2018. Editais/Informações: Prefeitura - Avenida Buriti, 291, Centro. Fone: (77) 3442-2134.

JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS
 Presidente CPL